



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2017.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.**

**CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.**

**VALOR: R\$ 265.643,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e três reais);**

Aos dias 20 do mês de fevereiro de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 160, Centro, na Cidade de Pérola/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARLAN SCALCO**, inscrito no CPF/MF nº 005.856.939-19, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita nº CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representado por seu procurador, **EMERSON WALTER DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP/SP, e inscrito no CPF: nº 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 01/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO;**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº 09/2017, e tem como objeto o fornecimento, em favor da **CONTRATANTE**, dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico e Sistema de Gestão das Informações Educacionais, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

**§ 1º.** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

**§ 2º.** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

**§ 3º.** Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a **CONTRATADA** comunicará e enviará à **CONTRATANTE**, amostras do material para análise e aceitação.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO;**

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento



pedagógico às escolas indicadas pela **CONTRATANTE**; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Portal de Educação e sistema de gestão das informações educacionais.

§ 1º. A **CONTRATADA** assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Portal de Educação e do Sistema de Gestão das Informações Educacionais, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas (os) neste instrumento.

§ 2º. A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2017, por série/ano, é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*	0,00	0,00
	G2*	0,00	0,00
	G3**	0,00	0,00
	G4	0,00	0,00
	G5	0,00	0,00
Planeta Letrado**		0,00	0,00
Ensino Fundamental I	1º Ano	137	548
	2º Ano	152	608
	3º Ano	146	584
	4º Ano	124	496
	5º Ano	126	504
Ensino Fundamental II	6º Ano	0,00	0,00
	7º Ano	0,00	0,00
	8º Ano	0,00	0,00
	9º Ano	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		685	2.740

\* Material anual

\*\* Material semestral.

### III - DO FORNECIMENTO;

**CLÁUSULA 3ª** – Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:



BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	16/11/2016 a 24/03/2017
2º Bimestre	06/03/2017 a 05/05/2017
3º Bimestre	15/05/2017 a 28/07/2017
4º Bimestre	07/08/2017 a 20/10/2017

§ 1º. Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da **CONTRATADA**.

§ 2º. No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º. O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### **IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;**

**CLÁUSULA 4ª** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido, nos termos da cláusula terceira e, após a aprovação expressa, pela **CONTRATANTE**, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º. As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela **CONTRATANTE**.

§ 3º. No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

#### **V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

**CLÁUSULA 5ª** – Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a **CONTRATANTE** deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Caso a **CONTRATANTE** não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º. Se porventura houver irregularidades, a **CONTRATANTE** as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a **CONTRATADA** substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **VI - DO PREÇO;**

**CLÁUSULA 6ª** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	SÉRIE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
-------	-------	-------------------------	---------------------------------------



Educação Infantil	G1	0,00	0,00
	G2	0,00	0,00
	G3	0,00	0,00
	G4	0,00	0,00
	G5	0,00	0,00
Planeta Letrado		0,00	0,00
Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 96,95	R\$ 387,80
	2º Ano	R\$ 96,95	R\$ 387,80
	3º Ano	R\$ 96,95	R\$ 387,80
	4º Ano	R\$ 96,95	R\$ 387,80
	5º Ano	R\$ 96,95	R\$ 387,80
Ensino Fundamental II	6º Ano	0,00	0,00
	7º Ano	0,00	0,00
	8º Ano	0,00	0,00
	9º Ano	0,00	0,00

§ 1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 265.643,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)**, para a execução no ano letivo de 2017.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.

#### **VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2017:

Órgão	Unid.	Sub-Função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
07	01	361	12	0007	2009	339032	1469
07	01	362	12	0007	2009	339032	468

#### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;**

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

(a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 01/2017, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo



comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

(d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

#### **IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE;**

**CLÁUSULA 9ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **CONTRATANTE**:

(a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

(c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela **CONTRATADA**, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;

(d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;

#### **X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO;**

**CLÁUSULA 10ª** – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2017, com vigência de **20/02/2017 à 31/12/2017**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **XI - DO REAJUSTE;**

**CLÁUSULA 11ª** – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

#### **XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**CLÁUSULA 12ª** – A assessoria pedagógica oferecida à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada



dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**Parágrafo Único** – Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

<b>Cursos de Metodologia</b>	<b>40 horas</b>
<b>Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e Técnica.</b>	<b>12 horas</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS DE CURSOS E ATENDIMENTOS</b>	<b>52 HORAS</b>

**CLÁUSULA 13ª** – Serão disponibilizados, pela **CONTRATADA**, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Portal de Educação.

**CLÁUSULA 14ª** – Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá divulgar que a **CONTRATANTE** é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### **XIII - DA RESCISÃO;**

**CLÁUSULA 15ª** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **XIV - DAS PENALIDADES;**

**CLÁUSULA 16ª** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. Na impontualidade do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º. No caso de mora da **CONTRATADA**, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.

§ 3º. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

#### **XV - DA ALTERAÇÃO;**

**CLÁUSULA 17ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.



**XVI - DO FORO;**

**CLÁUSULA 18ª** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE**, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;**

**CLÁUSULA 19ª** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Pérola/PR, 20 de fevereiro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
**DARLAN SCALCO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**EDITORA POSITIVO LTDA.**  
**EMERSON WALTER DOS SANTOS**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**CPF: 523.923.509-06**  
**RG: 3.764.011-5 SSP/PR.**

---

**FERNANDO LUIZ DOS ANJOS**  
**CPF: 044.942.109-00**  
**RG: 8.355.61 SSP/PR.**